



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO

PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO

CNPJ MATRIZ: 23.312.859/0001-31

CNPJ FILIAL: 23.312.859/0003-01

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**, uma organização do terceiro setor, entidade sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regida por Estatuto Social com base na Lei Federal nº. 9.790 de 23 de Março de 1.999, regulamentada pelo Decreto-Lei nº. 3.100 de 30 de Junho de 1.999. Inscrita no CNPJ sob o nº **23.312.859/0001-31**, situada na Rua Garibaldi nº 1.271, Centro, CEP 14010-170, nesta cidade de Ribeirão Preto – SP. Ao vigésimo dia do mês de Julho de Dois Mil e Vinte e Dois, (20/07/2022) a partir das 20:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo a convocação previamente feita a todos os interessados, maiores e capazes em realizar estes atos. Atendendo aos preceitos estatutários, aberta a sessão foram verificadas as assinaturas na lista de presença desta reunião, constatando-se o “quorum” necessário à realização desta. Aberta a sessão, a presidente Srta. **SAYLANA OLIVEIRA DE JESUS** convidou a mim JOCELIA MOURA DA SILVA, para secretariar o ato, depois de verificadas e conferidas as presenças, os membros iniciaram a pauta e discutiram sobre a ordem do dia, a saber:

- **A Reforma do Estatuto, para alterações das competências dos cargos e objetivos e finalidades.**

O que foi lido e aprovado unanimemente por todos, por conseguinte, os Artigos 53º, 54º, 55º, 56º, 57º e Artigo 4º passam a vigorar conforme abaixo:

Geral

joelia

de



- 53.1 – representar o **PACC** nos seus atos;
- 53.2 – convocar assembleias;
- 53.3 – montar planos de trabalho;
- 53.4 – administrar ao **PACC**;
- 53.5 – autorizar o presidente a, assinando com o tesoureiro, alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;
- 53.6 – cumprir as demais atribuições a ele conferidas por disposições estatutárias.
- 53.7 - a Diretoria decidirá por maioria de votos, presentes, pelo menos, dois de seus membros.

Artigo 54º - Compete à presidente da Diretoria:

- 54.1 – representar e responder pelo **PACC**;
- 54.2 - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- 54.3 – convocar e presidir reuniões e assembleias gerais;
- 54.4 – assinar documentos bancários, recebimentos e pagamentos; abertura e encerramento de contas, emitir cheques e demais atribuições financeiras;
- 54.5 – Alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;
- 54.6 – administrar o **PACC**;
- 54.7 – assinar contratos e documentos sejam bancários ou não, de interesse do **PACC**;
- 54.8 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- 54.9 – assinar as liberações de pagamentos; emitir e aceitar títulos de créditos;
- 54.10 - contratar e demitir funcionários, licenciar o pessoal administrativo, fixar salários;
- 54.11 - contratar empréstimo financeiro, junto a bancos ou particulares.

Artigo 55º – Compete ao vice-presidente da Diretoria substituir o presidente na sua ausência.

Artigo 56º - Compete ao secretário da Diretoria:

- 56.1 – secretariar reuniões e assembleias;
- 56.2 – arquivar documentos e correspondências;
- 56.3 – manter sobre sua guarda os livros do **PACC**;
- 56.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- 56.5 – realizar a intercomunicação e acompanhamento dos departamentos, filiais e licenciadas.

Artigo 57º - Compete ao Tesoureiro da Diretoria:

- 57.1 – organizar e manter o controle rígido da contabilidade;
- 57.2 – manter o controle de saldo das contas correntes, fazer os depósitos de todo o recebimento do **PACC**;
- 57.3 – ter sob sua guarda bens e valores do **PACC**, devidamente registrados;
- 54.4 – Adjunto ao Presidente observar os princípios fundamentais de contabilidade;
- 57.5 – proceder ao recebimento e pagamentos;
- 57.6 - montar balanço anual e os balancetes, em conjunto com o presidente.
- 57.7 – obedecer a legislação vigente sobre as normas de divulgação do encerramento do exercício fiscal.

A finalidade e objetivos do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**, passam a ser:

elo

Gasol

Jocelia

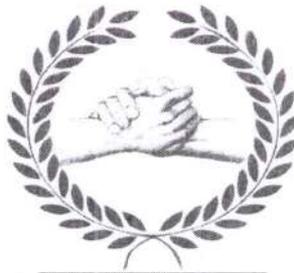


Artigo 4º - A finalidade do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** consiste em prestar apoio e desenvolver ações para a elevação de defesa e garantia de Direitos, Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, manutenção da qualidade de vida do portador de câncer, através das atividades de Assistência Social gratuita, podendo atuar também nas áreas da Saúde, cultura e meio ambiente, atendendo toda a população, em parceria com a União, os Estados e os Municípios.

Objetivos Específicos:

- 4.1 - Promoção da Assistência Social;
- 4.2 - Serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF);
- 4.3 - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV);
- 4.4 - Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e Idosas.
- 4.5 - Promoção gratuita da educação, cultura, e da saúde, objetivando o exercício da plena cidadania, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;
- 4.6 - Promover campanhas e parcerias, com órgãos públicos e privados, nas diversas áreas da cidadania, visando o bem estar físico mental e social da população;
- 4.7 - Desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, de educação, do esporte, de saúde, meio ambiente, cultural, turismo e responsabilidade social;
- 4.8 - Elaborar programas e projetos de apoio as instituições do terceiro setor;
- 4.9 - Organizar seminários, eventos exposições e congressos voltados aos objetivos sociais;
- 4.10 - Realizar treinamentos e cursos de qualificação profissional;
- 4.11 - Desenvolver atitudes de requalificação e atualização profissional;
- 4.12 - Desenvolver atividades de proteção ambiental;
- 4.13 - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico;
- 4.14 - Contribuir nos programas e projetos sociais para promover o desenvolvimento sustentável;
- 4.15 - Promoção de intercâmbio com entidades esportivas científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- 4.16 - Promover intercâmbios, programas e ações com empresas de direito privado ou não, governos e organismos nacionais e internacionais visando o resgate social da população excluída, através de projetos de cunho social, esportivo e educacional;
- 4.17 - Promoção do voluntariado e projetos de resgate social;
- 4.18 - Proteção do cidadão, da família e do meio ambiente;
- 4.19 - Implementar estratégias econômicas e sociais que possibilite a geração de emprego e renda;
- 4.20 - Realizar parcerias com outras instituições para promover o interesse público;
- 4.21 - Elaborar, assessorar, executar e levantar recursos para projetos de emprego e renda, sociais, esportivos, de saúde, de educação, de cidadania e direitos difusos;

Jocelia *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



P.A.C.C.
Projeto Amigos Contra o Câncer
Infantil e Adulto



- 4.22 - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos;
- 4.23 - Promover a saúde gratuita e a segurança alimentar e nutricional;
- 4.24 - Promover os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.
- 4.25 - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 4.26 - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

A presidente pediu então que se fizesse a leitura da Ata, o que foi feito, em seguida, indagou aos presentes se desejavam fazer uso da palavra, e, como não se manifestaram, coube-lhe agradecer a presença de todos, encerrando a reunião, sendo paralisada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada, para que se cumpra os fins legais.*****

Ribeirão Preto - SP, 20 de Julho de 2022.



Saylana O. de Jesus

SAYLANA OLIVEIRA DE JESUS

Presidente

Joecelia Moura da Silva

JOCELIA MOURA DA SILVA

Secretária

[Handwritten signature]

Advogado - OAB 243.419.SP

O DE NOTAS
Almeida Guimarães
Tabelião
Assolini
Autorizado
ência nº 1441
- Est. São Paulo

4º TABELIÃO DE NOTAS
AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JARDIM SUMARÉ - CEP 14025-000
TABELIÃO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES
(15) 3377-2457 - FONECEX 011(15) 3377-2457

Reconheço as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de
SAYLANA OLIVEIRA DE JESUS, JOCELIA MOURA DA
SILVA, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 2 de agosto de 2022. Valor recebido R\$ 15,00
101208002820220206 Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br

4º TABELIÃO DE NOTAS
José Roberto de Almeida Guimarães
Tabelião
Renato Assolini
Escrevente Autorizado
Av. Independência nº 1441
Ribeirão Preto - SP - São Paulo

113563
FIRMA 2
S20857AA0168031

VALIDO SOMENTE COM O BLOCO DE AUTENTICIDADE SEM ENCRAS OU RASURAS



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO

CNPJ 23.312.859/0001-31

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Da Diretoria
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Do Conselho dos Profissionais
Capítulo X	Da Secretaria Executiva
Capítulo XI	Dos Departamentos
Capítulo XII	Do Processo Eletivo
Capítulo XIII	Da Receita e Patrimônio
Capítulo XIV	Dos Livros
Capítulo XV	Das disposições gerais
Capítulo XVI	Das disposições transitórias

foceban

[Signature]

R da GSAZ
[Signature]



P.A.C.C.
Projeto Amigos Contra o Câncer
Infantil e Adulto



ESTATUTO SOCIAL

PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

Artigo 1º - O **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, inscrito sob o CNPJ nº **23.312.859/0001-31**, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** está situada à Rua Garibaldi nº 1.271, Centro, CEP 14010-170, nesta cidade de Ribeirão Preto - SP.

§ 1º. a Associação possui uma Filial à Rua Miguel Giometti nº 1.215, Vila Costa do Sol, CEP 13566-180, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **23.312.859/0003-01**.

Artigo 3º - O prazo de duração do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** consiste em prestar apoiar e desenvolver ações para a elevação de defesa e garantia de Direitos, Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, manutenção da qualidade de vida do portador de câncer, através das atividades de Assistência Social gratuita, podendo atuar também nas áreas da Saúde, cultura e meio ambiente, atendendo toda a população, em parceria com a União, os Estados e os Municípios.

Objetivos Específicos:

4.1 - Promoção da Assistência Social;

4.2 - Serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF);

4.3 - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV);

4.4 - Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e Idosas.

4.5 - Promoção gratuita da educação, cultura, e da saúde, objetivando o exercício da plena cidadania, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;

4.6 - Promover campanhas e parcerias, com órgãos públicos e privados, nas diversas áreas da cidadania, visando o bem estar físico mental e social da população;

João
R
G
S
M



- 4.7 - Desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, de educação, do esporte, de saúde, meio ambiente, cultural, turismo e responsabilidade social;
- 4.8 - Elaborar programas e projetos de apoio as instituições do terceiro setor;
- 4.9- Organizar seminários, eventos exposições e congressos voltados aos objetivos sociais;
- 4.10 - Realizar treinamentos e cursos de qualificação profissional;
- 4.11 - Desenvolver atitudes de requalificação e atualização profissional;
- 4.12 - Desenvolver atividades de proteção ambiental;
- 4.13 - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico;
- 4.14 - Contribuir nos programas e projetos sociais para promover o desenvolvimento sustentável;
- 4.15 - Promoção de intercâmbio com entidades esportivas científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- 4.16 - Promover intercâmbios, programas e ações com empresas de direito privado ou não, governos e organismos nacionais e internacionais visando o resgate social da população excluída, através de projetos de cunho social, esportivo e educacional;
- 4.17 - Promoção do voluntariado e projetos de resgate social;
- 4.18 - Proteção do cidadão, da família e do meio ambiente;
- 4.19 - Implementar estratégias econômicas e sociais que possibilite a geração de emprego e renda;
- 4.20 - Realizar parcerias com outras instituições para promover o interesse público;
- 4.21 - Elaborar, assessorar, executar e levantar recursos para projetos de emprego e renda, sociais, esportivos, de saúde, de educação, de cidadania e direitos difusos;
- 4.22 - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos;
- 4.23 - Promover a saúde gratuita e a segurança alimentar e nutricional;
- 4.24 - Promover os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.
- 4.25 - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 4.26 - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas nas três esferas de governo, municipal, estadual e federal, privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

§ 1º. O **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º – O **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**, para sua identificação, poderá adotar a logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **“PACC”**.

focela *g* *P* *da* *gab*
Stro?



Artigo 7º - O **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** poderá desenvolver atividades em todo território nacional por meio de filial, posto de serviço ou licenciada.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associados do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** é constituído das seguintes: categorias de associados que assim se classificam:

- 8.1 – associado fundador;
- 8.2 – associado efetivo;
- 8.3 – associado contribuinte;
- 8.4 – associado voluntário;
- 8.5 – associado profissional;
- 8.6 – associado benemérito;
- 8.7 – associação patrocinador;
- 8.8 – associado institucional.

Artigo 9º - É associado fundador a pessoa física presente na assembleia geral de Constituição do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

Artigo 10º - É associado efetivo a pessoa física, que tenha participado das atividades do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** por prazo não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, e que venha a ser convidado e aceite ingressar nessa categoria, a convite da Diretoria.

Artigo 11º - É associado contribuinte a pessoa física que, após a assembleia geral do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** venha a solicitar e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 12º - É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** no desenvolvimento de suas atividades, solicite e tenha aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 13º - É associado profissional todo profissional participante de projeto ou programa do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** que solicite e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 14º - É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** quer por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, que aceite a deliberação da Diretoria de laureá-la com este título, "ad referendum" da assembleia geral.

Joana [assinatura] da [assinatura]
[assinatura] [assinatura]



Artigo 15º - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** de forma constante ou periódica.

Artigo 16º - É associado institucional toda a pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino, ou entidade governamental da área de saúde e assistência social e segmento afim que venha a participar das atividades **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** ou com elas colaborar, que solicite e tenha aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 17º - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associados, ou optar por apenas uma delas.

Capítulo III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Artigo 18º - Para admissão do associado, este deverá preencher ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria, e, uma vez aprovado, será informado de seu número de matrícula e da categoria a que pertence.

Artigo 19º - O convite para que o associado contribuinte passe à categoria de associado efetivo, após avaliação do preenchimento dos requisitos estatutários, como o cumprimento do prazo de dois anos de associação sem restrições ou sanções administrativas, conforme o artigo 10 destes estatutos será encaminhado pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 20º - Quando associado infringir a lei, violar preceitos estatutários ou proceder de modo a comprometer a ética, as exigências de probidade, ou os aspectos patrimoniais ou financeiros do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**, será passível das seguintes sanções a serem fixadas para o caso segundo a gravidade da falta:

- 20.1 – advertência por escrito;
- 20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 20.3 – exclusão do quadro de associados.

§ 1º. Tendo notícia da ocorrência de fato que possa consistir em infração suscetível de sanção, a Diretoria, após comunicar o fato, por escrito, ao acusado, concedendo-lhe prazo para manifestação, decorrido este, deliberará.

§ 2º. Manifestando-se pela procedência da imputação aplicará as sanções de advertência ou suspensão; ou encaminhará à assembleia geral a sugestão de exclusão do associado.

§ 3º. Decidindo-se pela improcedência da imputação, absolverá o associado.

Artigo 21º - A advertência por escrito, elaborada pela Diretoria, com indicação do motivo, será enviada ao associado por correspondência com aviso de recebimento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Artigo 22º – Persistindo no comportamento que motivou a advertência, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, por decisão motivada da Diretoria, comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 23º – A reiterada prática de infrações das disposições estatutárias ou dos princípios éticos pelo associado legitimará a Diretoria a sugerir à assembleia geral a sua exclusão.

Artigo 24º – Encaminhada à Assembleia Geral, pela Diretoria, a sugestão de exclusão de associado, este terá assegurado o direito de defesa perante a assembleia extraordinária.

Artigo 25º - O associado excluído somente poderá pleitear retorno ao quadro associativo, após 05 (cinco) anos de afastamento.

Artigo 26º - Para demissão espontânea basta o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento definitivo através de correspondência dirigida à secretaria do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** desde que em dia com suas anuidades, se for o caso.

Artigo 27º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro associativo a qualquer momento, exceto quando houver procedimento administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 28º - Quando ocorrer falta cuja gravidade o justifique, pelo comprometimento e repercussão danosa que possa trazer ao desenvolvimento das atividades do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** a Diretoria poderá sugerir à Assembleia Geral a exclusão do associado responsável, sem a necessidade de prévia advertência ou suspensão.

Artigo 29º – O associado poderá solicitar seu afastamento por tempo determinado, sem prejuízo dos seus direitos, para tanto bastando comunicá-lo à secretaria executiva por escrito.

Capítulo IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 30º - São direitos do associado:

30.1 – frequentar a sede do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**;

30.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**;

30.3 – participar das assembleias;

30.4 – restrito aos associados fundadores e efetivos, o de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 31º - São deveres do associado:

31.1 – acatar as decisões da Assembleia;



31.2 – atender os objetivos e finalidades do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**;

31.3 – zelar pelo nome do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**;

31.4 - participar das atividades do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

Artigo 32º - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 33º - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

33.1 – serviços de voluntariado;

33.2 – realização de eventos de confraternização;

33.3 – grupos de estudos e pesquisas;

33.4 – grupos de debates.

Parágrafo único. Para realização das atividades, basta que as comuniquem à secretaria do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 34º - O **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

34.1 – Assembleia Geral;

34.2 – Diretoria;

34.3 – Conselho Fiscal;

34.4 – Conselho dos Profissionais;

34.5 – Secretaria Executiva;

34.6 – Departamento.

Artigo 35º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

Parágrafo único. Poderá haver assembleias parciais ou reuniões em cada órgão da estrutura administrativa para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 36º - A Diretoria é composta de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

R *Lucelia* *[assinatura]* *Clá* *[assinatura]*



Artigo 38º – O Conselho dos Profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotados junto ao **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

Artigo 39º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser exercida por associado ou não, constituindo-se em órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 40º - Departamento é unidade independente de atividade, constituído por associados.

Capítulo VI DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 41º - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria da Diretoria do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

Artigo 42º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

Artigo 43º - Compete à assembleia geral ordinária:

43.1 – eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

43.2 – aprovar planos de trabalho;

43.3 – aprovar balanços e contas;

43.4 - fixar o valor da anuidade a ser paga pelos associados, examinando sugestão da Diretoria.

Artigo 44º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

Artigo 45º - Compete à assembleia geral extraordinária:

45.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;

45.2 – alterar ou reformar o presente estatuto;

45.3 – destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

45.4 – decidir a dissolução do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

45.5 – a exclusão de associado;

45.6 – outras atribuições conferidas por lei ou por este estatuto à assembleia geral;

45.7 – demais assuntos de relevância.

§ 1º. Para a destituição de membros da Diretoria, ou para a alteração ou reforma dos estatutos exigir-se-á o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º. O exame e a decisão sobre a exclusão ou não de associado far-se-ão em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 46º - A convocação das assembleias gerais realizar-se-á da seguinte forma:



- 46.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de realização da assembleia;
- 46.2 – ou por meio de circular dirigida aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização da assembleia;
- 46.3 – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da data de realização da assembleia.

Artigo 47º – A instalação e as deliberações das assembleias gerais observarão o seguinte quorum:

- 47.1 – em primeira convocação instalar-se-ão com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 47.2 – em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º. As deliberações das assembleias serão tomadas em votação com voto concorde de metade mais um dos presentes.

§ 2º. Para as matérias em que haja quorum legal ou estatutário de aprovação mais elevado, este será observado.

Artigo 48º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 48.1 – data da assembleia
- 48.2 – horário da assembleia
- 48.3 – local com endereço completo
- 48.4 – pauta da assembleia
- 48.5 – indicação dos responsáveis pela convocação.

Artigo 49º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 49.1 – Diretoria;
- 49.2 – Conselho Fiscal.
- 49.3 – 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 50º - Quando da votação em assembleia geral, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar, podendo votar apenas os associados fundadores e os efetivos.

Capítulo VII DA DIRETORIA

Artigo 51º - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

- 51.1 – Presidente
- 51.2 – Vice Presidente
- 51.3 – Secretário
- 51.4 – Tesoureiro

Artigo 52º - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados fundadores e associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, para mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

[Handwritten signatures in blue ink]



Artigo 53º - Compete à Diretoria:

- 53.1 – representar o **PACC** nos seus atos;
- 53.2 – convocar assembleias;
- 53.3 – montar planos de trabalho;
- 53.4 – administrar ao **PACC**;
- 53.5 – autorizar o presidente a, assinando com o tesoureiro, alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;
- 53.6 – cumprir as demais atribuições a ele conferidas por disposições estatutárias.
- 53.7 - a Diretoria decidirá por maioria de votos, presentes, pelo menos, dois de seus membros.

Artigo 54º - Compete à presidente da Diretoria:

- 54.1 – representar e responder pelo **PACC**;
- 54.2 - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- 54.3 – convocar e presidir reuniões e assembleias gerais;
- 54.4 – assinar documentos bancários, recebimentos e pagamentos; abertura e encerramento de contas, emitir cheques e demais atribuições financeiras;
- 54.5 – Alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;
- 54.6 – administrar o **PACC**;
- 54.7 – assinar contratos e documentos sejam bancários ou não, de interesse do **PACC**;
- 54.8 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- 54.9 – assinar as liberações de pagamentos; emitir e aceitar títulos de créditos;
- 54.10 - contratar e demitir funcionários, licenciar o pessoal administrativo, fixar salários;
- 54.11 - contratar empréstimo financeiro, junto a bancos ou particulares.

Artigo 55º – Compete ao vice-presidente da Diretoria substituir o presidente na sua ausência.

Artigo 56º - Compete ao secretário da Diretoria:

- 56.1 – secretariar reuniões e assembleias;
- 56.2 – arquivar documentos e correspondências;
- 56.3 – manter sobre sua guarda os livros do **PACC**;
- 56.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- 56.5 – realizar a intercomunicação e acompanhamento dos departamentos, filiais e licenciadas.

Artigo 57º - Compete ao Tesoureiro da Diretoria:

- 57.1 – organizar e manter o controle rígido da contabilidade;
- 57.2 – manter o controle de saldo das contas correntes, fazer os depósitos de todo o recebimento do **PACC**;
- 57.3 – ter sob sua guarda bens e valores do **PACC**, devidamente registrados;
- 57.4 – Adjunto ao Presidente observar os princípios fundamentais de contabilidade;
- 57.5 – proceder ao recebimento e pagamentos;
- 57.6 - montar balanço anual e os balancetes, em conjunto com o presidente.
- 57.7 – obedecer a legislação vigente sobre as normas de divulgação do encerramento do exercício fiscal.



Capítulo VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58º - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 58.1 – Presidente
- 58.1 – Vice Presidente
- 58.1 – Conselheiro

Artigo 59º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 59.1 – manifestar-se sobre oneração e venda de bens e sobre patrimônio;
- 59.2 – convocar reuniões e assembleias;
- 59.3 – manifestar-se sobre conduta dos associados;
- 59.4 – manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 60º - Ao Presidente compete:

- 60.1 – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 60.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 60.3 – representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- 60.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61º - Ao Vice Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 61.1 – substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- 61.2 – secretariar as reuniões e assembleias;
- 61.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- 61.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62º – Ao Conselheiro do Conselho Fiscal compete organizar as reuniões e arquivar documentos e correspondências do Conselho Fiscal;

Artigo 63º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 64º – O Conselho dos Profissionais é constituído por associados profissionais lotados no **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**, nomeados pela Diretoria, ou por ela destituídos, a qualquer tempo, sendo composto por 03 (três) membros, com seguintes cargos:

- 64.1 – um Presidente;
- 64.2 – dois adjuntos.

Artigo 65º – Compete ao conselho dos profissionais:

- 65.1 – elaborar e executar programas e projetos;
- 65.2 – planejamento das atividades;



- 65.3 – propor formas de trabalho;
- 65.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- 65.5 – propor código de ética;
- 65.6 – constituir comissões.

Artigo 66º – Compete ao Presidente do Conselho dos Profissionais:

- 66.1 – organizar calendário de reuniões;
- 66.2 – convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Profissionais;
- 66.3 – coordenar as atividades do Conselho.

Artigo 67º – Na Vacância do Presidente, cabe aos adjuntos assumirem as tarefas.

Artigo 68 – Compete aos adjuntos:

- 68.1 – secretariar os trabalhos do Conselho;
- 68.2 – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- 68.3 – manter atas e documentos;

Artigo 69º – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** sem direito a voto.

Capítulo X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 70º - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividade a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

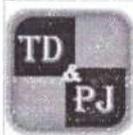
Artigo 71º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único. Caso a função seja exercida por associado, este ficará com seus direitos associativos suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, e, portanto, não poderá votar nos assuntos administrativos.

Artigo 72º - Compete à secretaria executiva:

- 72.1 - administrar o **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** sob comando da Diretoria;
- 72.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- 72.3 – organizar os planos de trabalho;
- 72.4 – procurar meios de atualizar o **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

Capítulo XI DOS DEPARTAMENTOS



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP 14096-380 - Tel. (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443
E-mail: contatos@rtdribeirao.com.br
CNPJ: 05.681.976/0001-90
Nelson Luis Milanetto - Oficial



**CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO**

**CARTÓRIOS.
QUEM PROTEGE VOCE**



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **56876**, e é constituído de 26 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **56.026**, Livro **A** realizado no dia **22 de Agosto de 2022**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 22 de Agosto de 2022.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: 13b6beff

CNT 121129R2022B000056026





Artigo 73º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria, segundo propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e nas interligações entre os projetos e programas.

Artigo 74º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade, após a aprovação da Diretoria.

Artigo 75º - Cada departamento deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. Quando da alteração do plano de trabalho, esta deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 76º - Cada departamento deverá indicar 02 (dois) membros, associados contribuintes, sendo um coordenador e o outro secretário, para condução dos trabalhos e também para representação do departamento perante a Diretoria.

Artigo 77º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho aprovado pela Diretoria.

Artigo 78º - Os departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalho, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria.

Artigo 79º - Cada departamento terá autonomia administrativa, obedecendo ao presente estatuto e às normas departamentais próprias.

Artigo 80º - Os departamentos deverão reunir-se periodicamente com a secretaria executiva ou com a Diretoria, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XII DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 81º - Os cargos eletivos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 82º - Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais são privativos de associado profissional regularmente registrado.

Artigo 83º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária em que se observará o seguinte:
83.1 - serão indicados, entre os presentes, dois membros, que não sejam candidatos, para a condução da assembleia de eleição;
83.2 - para cada chapa candidata será destinado um período de apresentação da sua plataforma de trabalho;
83.3 - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
83.4 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
83.5 - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,

JR - *R* *Jocely* *da* *6582*



83.6 – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 84º - Os candidatos deverão inscrever chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 85º - O pedido de impugnação da chapa eleita far-se-á por escrito, e em até 2 (dois) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, devendo ser protocolado junto à secretaria do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

Artigo 86º - A solicitação da impugnação será realizada perante o conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 87º - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 88º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

88.1 – RG;

88.2 – CPF;

88.3 – comprovante de residência;

88.4 – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;

88.5 – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

88.6 – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 89º - A posse da chapa eleita ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 90º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos no prazo previsto, a chapa eleita poderá ser cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 91º – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XIII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 92º - Constituem receita do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**:

92.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

92.2 – doações e legados;

92.3 – usufruto que lhe forem conferidos;

92.4 – receitas de comercialização de produtos;

92.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros;

R

Socima

[Signature]

da

[Signature]



- 92.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 92.7 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 92.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 92.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 92.10 – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 92.11 – resultados de prestação de serviços;
- 92.12 – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- 92.13 – direitos autorais;
- 92.14 – mensalidades e anuidades;
- 92.15 – recursos estrangeiros;
- 92.16 – patrocínios;
- 92.17 – quotas de participação;
- 92.18 – resultado de sorteios e concursos;
- 92.19 – bilheteria de eventos.

Artigo 93º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção das atividades e realização dos objetivos do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

Artigo 94º - Constituirão patrimônio do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** bens identificados em escritura pública que este venha a receber por doação, legado e em aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 95º - A contratação de empréstimo financeiro, junto a bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus real o patrimônio do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** dependerá da aprovação da Diretora Presidente.

Artigo 96º – O **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** poderá constituir um Fundo de Assistência Social, Fundo de Investimento da Saúde e outros fundos, conforme regulamentados na legislação pertinente.

Capítulo XIV DOS LIVROS

Artigo 97º - O **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** manterá os seguintes livros:

- 97.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;
- 97.2 – livro de ata das assembleias e reuniões;
- 97.3 - livros fiscais e contábeis;
- 97.4 – demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 98º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário da Diretoria do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**, devendo ser assinados pelo presidente da Diretoria.

Artigo 99º - Os livros estarão na sede do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** sendo disponibilizados para os associados em geral.



Artigo 100º - Os interessados deverão examinar os livros na sede do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**, sem direito à sua retirada.

Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 101º - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada à secretaria executiva.

Artigo 102º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 103º – Os superávits não poderão ser distribuídos entre os associados, o excedente deverá ser reinvestido em equipamento, treinamento de mão de obra, pesquisa e outros, e também não poderá haver a remuneração dos dirigentes enquanto membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 104º – Os diretores e membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados somente em virtude da prestação de serviços profissionais ao **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** ou na prospecção, implantação e execução de projetos e serviços prestados a terceiros pelo **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

Artigo 105º - Para a deliberação sobre extinção do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** observar-se-á o seguinte:

105.1 – deverá ser convocada assembleia extraordinária especialmente para decidir sobre extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante edital publicado pela imprensa local;

105.2 – a deliberação de extinção dependerá do voto concorde de dois terços dos presentes;

105.3 – decidindo-se pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a instituição congênere com certificação conforme Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 106º - Nas atividades do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** fica proibida qualquer espécie de discriminação, como as de raça, idade, sexo, condição social ou religião.

Artigo 107º - Nas atividades do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** fica expressamente proibido as manifestações de caráter político- partidário.

Artigo 108º - O **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Doceria



Artigo 109º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, a Diretoria ou o conselho fiscal, poderá indicar associado que preencha os requisitos de investidura para ocupá-lo provisoriamente até sua homologação na assembleia geral subsequente.

Artigo 110º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

Artigo 111º - O exercício financeiro e fiscal do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** coincidirá com o ano civil.

Artigo 112º - Constatados problemas relacionados à conduta ética de associado ou ao mau uso do nome do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** a Diretoria poderá propor a formação de comissão de sindicância, constituída por associados, como o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e apresentação de parecer para subsidiar a decisão administrativa.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua constituição, para apresentação do parecer.

Artigo 113º - Atendido o dispositivo na Lei Federal nº 9.790/99, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

113.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

113.2 – a adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

113.3 – a constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

113.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 105 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**.

113.5 - Na hipótese do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**, perder a qualificação instituída pela Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

113.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

113.7 – para as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** fica determinado no mínimo;

RJ *Juciana* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b) a publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- d) obedecer a resolução nº 1003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.
- e) a prestação de contas deverá ser submetida a uma auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, que verificarão a aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

Artigo 114º – O processo de votação nas assembleias, no que forem omissos os estatutos, será regulamentado no regimento interno específico.

Artigo 115º – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 116º – O **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** poderá constituir outras personalidades jurídicas com autonomia administrativa e financeira em forma de mantidas, para desenvolver atividades correlatas a seus objetivos.

Artigo 117º – O **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO** poderá arrendar ou realizar gestão de unidades externas, por meio de contratos de gestão com pessoas jurídicas privadas, públicas, autarquias ou pessoas físicas, para atender a seus objetivos.

Capítulo XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 118º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder-se ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Ribeirão Preto, 20 de Julho de 2022.





SAYLANA OLIVEIRA DE JESUS
Presidente



Advogado - OAB/SP 243.419







Exmo. Sr.
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica –
Ribeirão Preto - SP.

SAYLANA OLIVEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, nascida em 28 de Março de 1989, natural de Ribeirão Preto – SP, gerente de vendas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 39.255.186 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 379.052.888-97, residente e domiciliada na Rua Capão Bonito nº 375, Jardim Aeroporto, CEP 14078-460, nesta cidade de Ribeirão Preto - SP, presidente do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**, vem à presença de V. Exa. requerer se digne conceder-lhe o registro do Edital de Convocação, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária e da Lista de Presença.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Ribeirão Preto, 20 de Julho de 2022.

Saylana O. de Jesus

SAYLANA OLIVEIRA DE JESUS

Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO

Pelo presente edital, ficam convocados os membros desta associação, em pleno gozo de seus direitos e a quem possa interessar, a fim de se reunirem em Assembléja Geral Extraordinária do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**, nas instalações da sede à Rua Garibaldi nº 1.271, Centro, CEP 14010-170, nesta cidade de Ribeirão Preto – SP, no dia 20 de Julho de 2022, às 20:00 horas, em primeira convocação, com quorum de dois terços dos associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :

1. Reforma do Estatuto.

Ribeirão Preto - SP, 10 de Junho de 2022.

Saylana O. de Jesus

SAYLANA OLIVEIRA DE JESUS

Presidente



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFIÇO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 26 página(s), fora protocolado sob nº 56876 e averbado eletronicamente ao registro 37.505 na data de 22/08/2022, sob nº 56026 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO PACC. Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 22/08/2022. [Cartorio R\$: 236,36, Estado R\$: 67,32, Ipesp R\$: 46,19, Sinoreg R\$: 12,55, Trib.Juстиça R\$: 16,15, MP R\$: 11,43, ISS R\$: 4,66, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 394,66.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/13b6beff>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJER000056876ER225





LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO

PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO

Data: 20/07/2022, às 20:00 horas,

Local: Rua Garibaldi nº 1.271, Centro, CEP 14010-170, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP.

Ordem do Dia: Reforma do Estatuto.

NOME	RG	Assinatura
1. <u>Jocelia marcondes Silva</u>	<u>37273256-2</u>	<u>Jocelia</u>
2. <u>Sayloma O. de Jesus</u>	<u>39255186X</u>	<u>[Assinatura]</u>
3. <u>Leison Helina migal</u>	<u>27.229.635-1</u>	<u>[Assinatura]</u>
4. <u>Evassida dos S. Silva</u>	<u>381715425</u>	<u>[Assinatura]</u>
5. <u>Luciana Isabel Miguel Rosa</u>	<u>37076684</u>	<u>[Assinatura]</u>
6. <u>Raniel Alves dos Santos</u>	<u>554284716</u>	<u>[Assinatura]</u>
7. _____	_____	_____
8. _____	_____	_____
9. _____	_____	_____
10. _____	_____	_____